



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: (MF) 01.618.572/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2015

“Regulamenta Concessão de diárias aos vereadores e aos funcionários em missão de interesse do Legislativo Municipal de Central do Maranhão-MA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA.

Faz saber a todos os habitantes do Município de Central do Maranhão, que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica e de seu Regimento Interno aprova e a mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, dar-se-á quando estes estiverem que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do município, em objeto de representação, cursos, seminários, audiências públicas ou de serviço no Estado ou fora do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 08 (oito) diárias.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda corrente do país, em conformidade com o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Central do Maranhão no Estado do Maranhão.

§ 1º O requerimento para concessão de diárias será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: (MF) 01.618.572/0001-00

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.

§ 4º Os requerimentos formulados pelo Presidente da Câmara na forma acima exposta serão dirigidos e apreciados pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

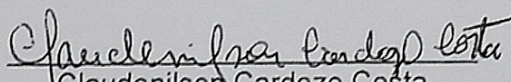
Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador/Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

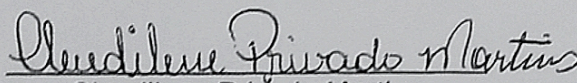
Art. 6º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos anualmente.

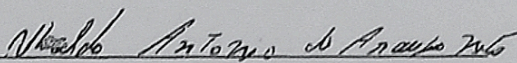
Art. 7º - As despesas prevista nesta Resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 11 de Dezembro de 2015.


Claudenilson Cardozo Costa
PRESIDENTE


Cleudilene Privado Martins
1ª SECRETÁRIA


Ubaldo Antonio de Araújo Neto
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
CNPJ: (MF) 01.618.572/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2013

Anexo I – Quadro de Diárias

Em atendimento ao disposto no art.3º da presente resolução, considera-se para as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Central do Maranhão os seguintes valores:

Valor das diárias

Diária Completa	No Estado	Presidente da Câmara	R\$	300,00
		Vereador	R\$	200,00
		Servidor	R\$	100,00
	Fora do Estado	Presidente da Câmara	R\$	400,00
		Vereador	R\$	300,00
		Servidor	R\$	200,00